ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL DO
AVGA CAPITAL IPÊ CRÉDITO ESTRUTURADO HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 55.259.599/0001-74
INICIADA EM 01 DE JULHO DE 2026 E FINALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2026

1 **DATA E HORA**: No dia 14 de julho de 2026, às 09h00min, a **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19° andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **AVGA CAPITAL IPÊ CRÉDITO ESTRUTURADO HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ/ME sob o nº 55.259.599/0001-74 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2 **CONVOCAÇÃO**: Consulta formal devidamente enviada aos cotistas por correio eletrônico a cada um dos cotistas ("Cotistas"), bem como disponibilizada no site da Administradora e da CVM, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.

3. **OBJETO E RESULTADO**: A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por consulta formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:

1. a transformação do Fundo em FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (FIC FIDC), e todas as alterações decorrentes dessa transformação, nos termos do Regulamento presente no Anexo I;

2. ato contínuo, a alteração da denominação do fundo para **AVGA CAPITAL IPÊ CRÉDITO ESTRUTURADO HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

3. alterar o condomínio do Fundo de fechado para aberto, com as consequentes alterações decorrentes, conforme os termos da minuta do novo regulamento que se aprovado, passará a vigorar da forma disposta no Anexo I;

4. em caso de aprovação do acima disposto, aprovar as novas regras de emissão, subscrição, integralização, resgate e transferência de cotas nos termos da minuta do novo regulamento que se aprovado, passará a vigorar da forma disposta no Anexo I;

5. em caso de aprovação do acima disposto, aprovar as novas regras de resgate, inclusive as de janela de resgate, resgates programados, prazo de resgate, prazo de cotização e prazo de pagamento, nos termos da minuta do novo regulamento que se aprovado, passará a vigorar da forma disposta no Anexo I;

6. em caso de aprovação do acima disposto, aprovar as novas regras de gerenciamento de liquidez com a previsão dos mecanismos de fechamento do Fundo em caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos Ativos componentes da carteira da Classe nos termos da minuta do novo regulamento que se aprovado, passará a vigorar da forma disposta no Anexo I;

7. A contratação da **AVGA CAPITAL**, nome fantasia com razão social **AVANT- GARDE PLANEJAMENTO FINANCEIRO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**., sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com sede no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Rio de Janeiro, nº 252, CEP 13800-470, inscrita CNPJ/ME sob o nº 32.078.770/0001- 43, para prestar serviços de Consultoria Especializada do Fundo ("Consultoria Especializada"), bem como alterar o Artigo 19, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

> "Artigo 19. A Taxa de Consultoria Especializada, a ser paga pelo Fundo à Consultoria Especializada pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 1,20% a.a. (um inteiro vírgula vinte por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe.
>
> Parágrafo 1º A Taxa de Consultoria Especializada deverá ser paga à Consultoria Especializada, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mes subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).
>
> Parágrafo 2º A Taxa de Consultoria Especializada será reajustada anualmente, pela variação positiva do CDI do período."

8. inclusão de taxa de performance, que será devida à Consultoria Especializada e, por consequência, alterar o artigo 15, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

> "Artigo 15. A Classe pagará Taxa de Performance à Consultoria Especializada (AVGA CAPITAL, nome fantasia com razão social AVANT-GARDE PLANEJAMENTO FINANCEIRO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA).
> Parágrafo 1º A Taxa de Performance será equivalente a 10% (dez por cento) da variação positiva das Cotas sobre o que exceder em 100% o Certificado de Depósitos Interbancários (CDI), divulgado diariamente pela B3 – CETIP. Não haverá cobrança de taxa de performance caso o valor da cota na data de pagamento seja inferior ao valor da cota na data da última cobrança de taxa de performance.
> Parágrafo 2º Para fins do cálculo da Taxa de Performance, será utilizado o método do ativo, nos termos do Art. 35 do Anexo Normativo II e do Art. 29, inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.
> Parágrafo 3º A Taxa de Performance será calculada diariamente, base 252 dias úteis e apurada mensalmente no último dia útil do mês. O valor da cota da classe no momento da apuração será comparado ao valor da Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (CDI).
>
> Parágrafo 4º O pagamento da Taxa de Performance será efetuado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.
>
> Parágrafo 5º A Taxa de Performance será devida exclusivamente à Consultora Especializada.":

9. alteração da Taxa de Administração e, por consequência, a alteração do artigo 13, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

> "Artigo 13. A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).
>
> Parágrafo 1º A Taxa de Administração deverá ser paga à Administradora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mes subsequente ao mês da prestação dos serviços.
>
> Parágrafo 2º A Taxa de Administração será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período."

10. alteração da Taxa de Custódia e, por consequência, a alteração do artigo 16, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

> "Artigo 16. A Taxa de Custódia da Classe, a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).
>
> Parágrafo 1º A Taxa de Custódia deverá ser paga ao Custodiante, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mes subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).
> Parágrafo 2º A Taxa de Custódia será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período."

11. alteração da Taxa de Gestão e, por consequência, a alteração do artigo 14, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

> "Artigo 14. A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).
>
> Parágrafo 1º A Taxa de Gestão deverá ser paga à Gestora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mes subsequente ao mês da prestação dos serviços.
>
> Parágrafo 2º A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período."

Consignação da Administradora: As novas taxas aprovadas, caso aprovadas, começarão a ser cobradas em 01/08/2026.

12. A consolidação do Regulamento do Fundo, Anexo I;

13. a autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à

implementação das deliberações aprovadas, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização.

4 **CÔMPUTO**: Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação via Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

(i) **APROVAÇÃO** de 98,64% dos cotistas presentes, que totaliza 89,25% das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo suficiente para aprovar a ordem do dia, nos termos do Regulamento do Fundo.

Diante do exposto, a Administradora declara que houve quórum para aprovação de todas as matérias.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 14/07/2026 11:45 -03:00

ZiSIGN

ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.